



PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0167/2022¹

“Dispõe sobre a remoção de agente de segurança pública durante o período de aleitamento materno, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Volnei Weber

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do colega Deputado Volnei Weber, apresentado em 2 de junho de 2022, com finalidade de assegurar o direito da Agente de Segurança Pública à remoção para unidade de trabalho próxima de sua residência durante o período de aleitamento materno, até que a criança complete 1 (um) ano de idade.

Originalmente, a proposta é articulada em 4 (quatro) artigos que asseguram o referido direito, genericamente, a todas as Agentes de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina.

Durante a tramitação, na reunião da Comissão de Constituição e Justiça ocorrida no dia 29 de novembro de 2022, foi aprovado parecer do Deputado Fabiano da Luz pela admissibilidade do Projeto de Lei, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada na mesma reunião.

A proposta do colega Deputado Fabiano da Luz teve como objetivo assegurar o direito de que trata o projeto original de forma individualizada em cada uma das legislações pertinentes às carreiras dos agentes de segurança

¹ <https://portalegis.alesc.sc.gov.br/processos/5GxmN/tramitacoes> PL./0167/2022

pública, estendendo-se o benefício, inclusive, para às policiais militares e às bombeiras militares.

Na sequência da tramitação, no dia 14 de dezembro de 2022, o Projeto de Lei em questão foi aprovado, por maioria, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com parecer favorável do então Deputado Nazareno Martins, nos termos da Emenda Substitutiva Global anteriormente referida.

Após ser arquivada em razão do término da legislatura anterior, a proposta foi desarquivada por força de requerimento do autor e aportou nesta relatoria no dia 07 de dezembro de 2023.

É o relatório.

II – DO VOTO

Inicialmente, em conformidade no disposto nos arts. 144, III, do RIALESC, cumpre a esta Comissão de Segurança analisar as proposições na vertente relacionada ao interesse público, quanto aos campos temáticos em acordo aos ditames fundados no regimental art. 74.

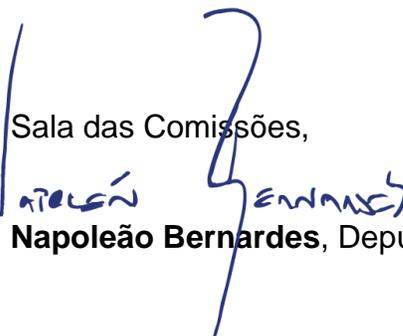
Nesta perspectiva, vislumbro que o intento da proposição original, consagrado e incrementado pela Emenda Substitutiva Global do Deputado Fabiano da Luz, condiz com o interesse público, na medida em que assegura importante direito às agentes de segurança pública que possuem a árdua e importante missão de amamentar seus filhos, trazendo maior conforto às profissionais e até mesmo, em muitos casos, possibilitando que esse direito seja plenamente exercido, já que muitas agentes trabalham em localidades distantes de suas residências.

Não obstante, observo que, após a aprovação da proposta nas demais comissões em que tramitou nesta Casa Legislativa, sobreveio a publicação da Lei Complementar n. 809, de 30 de dezembro de 2022, que alterou alguns dos dispositivos de que trata a Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ.

Assim, entendo necessária a apresentação de nova Emenda Substitutiva Global, anexa a este parecer, com o fim de adequar a presente proposta à legislação superveniente, sem, contudo, alterar o intento da proposta original e da Emenda Substitutiva Global já apresentada.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 74, I e XV, 144, I, voto, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 0167/2022, na forma da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.**

Sala das Comissões,


Napoleão Bernardes, Deputado Estadual